



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 36/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de subsídios e incentivos econômicos às atividades Agrícolas e Industriais, na prestação de serviços de máquinas, de transportes, no fornecimento de materiais e na cessão de equipamentos e imóveis, visando promover o desenvolvimento econômico do Município de Relvado/RS e dá outras providências.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar, melhorar e valorizar o desenvolvimento econômico, garantindo atendimento igualitário e justo a todos os munícipes, através de subsídios e incentivos econômicos às atividades Agrícolas e Industriais, na prestação de serviços de máquinas, de transportes, no fornecimento de materiais e na cessão de equipamentos e imóveis, visando promover o desenvolvimento econômico do Município de Relvado/RS, estando condicionados, ao preenchimento dos critérios e requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art.2º. Os subsídios e/ou incentivos de que trata a presente Lei, encontram-se estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante da presente lei e terão sempre como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico sustentável de nosso Município, oferecendo condições dignas e economicamente viáveis para que as famílias permaneçam na atividade agrícola, promovendo a sucessão familiar e o desenvolvimento rural, geração de novos postos de trabalho, ampliação e geração de renda e a melhoria da qualidade de vida, atrair novos investimentos e apoiar as indústrias já instaladas.

Art.3º. O munícipe e/ou empreendedor que comprovadamente residem ou venham investir no município de Relvado/RS, usufruirão dos subsídios e/ou incentivos constantes no ANEXO I da presente Lei, desde que não façam parte de grupo familiar e/ou empreendimento já contemplado, ficando vedada a duplicidade do subsídio e/ou incentivo.

Art.4º. Os atendimentos das demandas da presente Lei ficam sempre condicionados ao atendimento do maior interesse público social, mediante estabelecimento de cronograma para execução dos atendimentos, viabilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.5º. A Aprovação, Fiscalização e Acompanhamento do atendimento dos objetivos da presente lei serão realizados pela Secretaria em que a prestação de serviço ou Incentivo se vinculam.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento vigente e a vigor.

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto no que se fizer necessário para aplicação da presente lei.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.680/2021 de 11 de agosto de 2021.

Art.9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

ADALBERTO DALLA VECCHIA
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

1.DOS SUBSÍDIOS AOS PRODUTORES INTEGRADOS DA SUINOCULTURA E AVICULTURA DE CORTE E POSTURA E BOVINOCULTURA LEITEIRA

1.1. Autoriza o município a subsidiar o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o investimento total executado, limitado ao valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para novos investimentos (nova unidade produtiva) em Suinocultura, conforme projeto aprovado pela Integradora e/ ou Cooperativa, devidamente comprovado em notas fiscais, acompanhadas da Licença de Operação.

1.2. Autoriza o município a subsidiar o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o investimento total executado, limitado ao valor máximo de até R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para novos investimentos (nova unidade produtiva) em Avicultura de Corte e Postura, conforme projeto aprovado pela Integradora e/ ou Cooperativa, devidamente comprovado em notas fiscais, acompanhadas da Licença de Operação.

1.3. Autoriza o município a subsidiar o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o investimento total executado, limitado ao valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para novos investimentos em galpão e sala de ordenha para gado leiteiro, conforme projeto.

2. DOS SUBSÍDIOS E INCENTIVOS PARA EMPREENDEDORES INDUSTRIAIS

2.1. Autoriza subsidiar de forma única por CNPJ, o valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o investimento total executado, limitado ao valor máximo de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a ser repassado ao empreendedor que instalar um novo Parque Fabril ou um empreendimento turístico, assim como, investimentos para ampliação de empreendimento industrial, mediante comprovação de viabilidade técnica, geração de emprego e de renda, empresa nova ou recém-criada.

2.1.1. Aplica-se a vedação em forma única de pagamento ao CPF de membros ou Grupo Empresarial que possui vínculo com o CNPJ, já contemplado com o subsídio em exercícios anteriores.

2.2. Autoriza subsidiar de forma única por CNPJ, o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o investimento total executado, limitado ao valor máximo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a ser repassado ao empreendedor que ampliar maquinários destinados ao empreendimento industrial, comprovando viabilidade técnica, geração de emprego e de renda, ser empresa sustentável, empresa nova ou recém criada que não se enquadrar no Item 2.1, comprovado em notas fiscais.

2.2.1. Aplica-se a vedação em forma única de pagamento ao CPF de membros ou Grupo Empresarial que possui vínculo com o CNPJ, já contemplado com o subsídio em exercícios anteriores.

2.3. Autoriza a ceder sem ônus Pavilhão Industrial, com infraestrutura básica e que encontra-se ocioso ou desocupado, destinando-se a empreendedores voltados a geração de emprego e renda, sendo que o incentivo deste Item, não impedirá a habilitação do mesmo CNPJ em outros subsídios e/ou incentivos desta Lei.

3. DOS SUBSÍDIOS PARA BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

3.1. Autoriza o Município a subsidiar com o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por inseminação artificial realizada em bovinos, para fins de melhoramento genético do rebanho, com pagamento realizado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos atendimentos realizados em formulário padronizado pelo Município de Relvado, contendo, no mínimo, nome do produtor, endereço, data da realização da inseminação, quantidade de inseminações realizadas, assinatura do produtor atestando a efetiva prestação do serviço e assinatura do responsável técnico ou representante da empresa prestadora do serviço.

3.1.1. O pagamento do subsídio ficará condicionado à conferência e aprovação da documentação pela Secretaria Municipal competente, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

3.2. Autoriza o Município a subsidiar com o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dose de sêmen bovino, limitadas em até 400 (quatrocentos) doses anuais, adquiridas pelo produtor rural que realizar a inseminação artificial em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

próprio rebanho, sem a contratação de profissional ou empresa prestadora do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de aquisição das doses de sêmen.

3.2.1. O subsídio será concedido exclusivamente para as doses efetivamente adquiridas pelo produtor rural e utilizadas em seu rebanho, observado o limite e os critérios estabelecidos em regulamento, quando houver.

3.2.2. O subsídio previsto neste inciso não poderá ser acumulado com o subsídio e/ou incentivo concedido para a inseminação artificial realizada por empresa ou profissional contratado, relativamente à mesma dose de sêmen ou ao mesmo procedimento de inseminação.

3.3. Autoriza o Município a disponibilizar gratuitamente os serviços de médico veterinário, com carga horária de 47,5 horas semanais, exceto nos deslocamentos, nos medicamentos e nos materiais receitados e/ou utilizados.

3.4. Autoriza o Município a subsidiar com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por chamado de Médico Veterinário para atendimento clínico em bovinos realizado aos finais de semana, limitado em até 04 (quatro) chamados mensais por propriedade, independentemente do número de inscrições de talão de produtor vinculadas ao imóvel da propriedade, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

3.4.1. O subsídio não se aplica a atendimentos destinados à vacinação, procedimentos preventivos ou demais manejos sanitários de rotina, sendo exclusivo para atendimentos clínicos decorrentes de enfermidades, acidentes ou outras situações que demandem assistência veterinária, sendo o pagamento efetuado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos atendimentos realizados em formulário padronizado pelo Município de Relvado, contendo, no mínimo, nome do produtor, endereço, data do atendimento, quantidade de atendimentos, assinatura do produtor atestando a efetiva prestação do serviço e assinatura do responsável técnico ou representante da empresa prestadora do serviço.

3.4.2. O pagamento do subsídio ficará condicionado à conferência e aprovação da documentação pela Secretaria Municipal competente, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

4. DOS SUBSÍDIOS PARA AVICULTURA DE CORTE E POSTURA

4.1. Autoriza o Município a subsidiar os produtores integrados da avicultura de corte e postura, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro quadrado de galpão, destinado ao custeio dos serviços de limpeza total e retirada da cama de aviário.

4.1.1. Para fins de cálculo do auxílio, será considerada a metragem constante na Licença de Operação emitida para a atividade.

4.1.2. O subsídio será concedido mediante solicitação formal da empresa integradora, por escrito e devidamente assinada, atestando a necessidade da realização da limpeza total do galpão, bem como mediante comprovação da efetiva prestação do serviço, acompanhada de declaração ou documento de aceite da integradora, também devidamente assinado.

5. DOS SUBSÍDIOS PARA SUINOCULTURA

5.1. Autoriza o Município a subsidiar os produtores integrados da suinocultura que realizam, com equipamentos próprios, a destinação final ambientalmente adequada dos dejetos suínos, mediante repasse calculado por lote de animais efetivamente entregues à empresa integradora.

5.1.1. O subsídio será concedido, mediante apresentação das Guias de Trânsito Animal (GTA) de entrada dos lotes observados os seguintes valores:

-Suínos de terminação: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por animal entregue, limitado a lotes de até 2.000 (dois mil) suínos.

-Leitões de creche: R\$ 0,20 (vinte e cinco centavos) por animal entregue, limitado a lotes de até 10.000 (dez mil) leitões.

5.2. Autoriza subsidiar em 40% (quarenta por cento) do valor do frete por carga de dejetos, com valor máximo do frete a ser estabelecido anualmente por Decreto, ao produtor rural que não seja subsidiado no item 5.1.1 e que apresentar autorização concedida pela Secretaria da Agricultura estabelecendo o número de cargas, acompanhada da comprovação do serviço prestado por terceiro.

5.2.1. Caso o produtor não possuir estrumeira coberta, ficará a cargo da Secretaria da Agricultura estabelecer o número de cargas, a serem subsidiadas, tendo em vista ao acúmulo de água das chuvas, que geram maior volume de dejetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Autoriza disponibilizar os serviços de transporte de dejetos de suínos e bovinos com equipamentos terceirizados para fins de adubação do solo ou para evitar impacto ambiental. Nestes serviços preferencialmente a retirada de dejetos se dará onde as esterqueiras estão cobertas e protegidas de infiltração de água ou outros materiais além de acesso.

6. DOS SUBSÍDIOS E INCENTIVOS RURAIS

6.1. Autoriza subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Programa Conveniado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, limitado a 2 (duas) sacas por produtor referente as sementes de milho do sistema trocam – troca.

6.2. Autoriza subsidiar apenas uma vez no ano os produtores que necessitam de serviços de máquinas para preparo do solo, que apresentarem recibos da quantidade de horas utilizadas para o plantio da safra e produção de silagem, tudo de acordo com o valor das notas fiscais de vendas do talão de produtor, conforme tabela, ficando vedado o acúmulo dentro da mesma propriedade e/ou matrícula:

VALOR ADICIONADO TALÃO PRODUTOR	R\$
De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00	292,00
De R\$ 5.001,00 a R\$ 11.000,00	584,00
De 11.001,00 a R\$ 31.000,00	876,00
Acima de R\$ 31.000,00	974,00

6.3. Autoriza disponibilizar transporte gratuitamente de areia, brita e outros produtos aos agricultores para fins de investimentos nas propriedades rurais.

6.3.1. A concessão deste incentivo poderá ser concedida conforme a necessidade e disponibilidade da secretaria responsável, limitando-se, todavia, a cada investimento realizado.

6.4. Autoriza disponibilizar aos agricultores através de empréstimo, equipamento distribuidor de esterco líquido ou outros pequenos equipamentos, em bom estado de funcionamento e/ou novos, para realizarem a retirada e distribuição de esterco líquido ou possam fazer uso na agricultura, em período não superior a 03(três) dias, em até 04(quatro) vezes ao ano, concomitantemente com maquinários próprios, cabendo a estes o zelo e responsabilidade civil se ocorrer qualquer acidente em decorrência do uso.

6.5. Autoriza disponibilizar serviços de máquinas a todos os agricultores e/ou empreendedores, na realização de terraplanagem, de forma gratuita, que se destinarem a construção de habitação residencial, construção e limpeza de açude, limpeza de estradas, cobertura de silagem, abertura e limpeza de valas, limpeza de lavouras, exceto destocamento, construção de aviário, de pocilga, de instalação de gado leiteiro e sala de ordenha, galpão, silos, estufa de fumo, de esterqueira, de cisterna, abertura e limpeza de fonte de água, colocação de tubulação, enterrar animais e no escavo para instalação ou ampliação de indústrias.

6.5.1. Para os serviços cuja execução dependa de licenciamento ambiental, autorização ambiental ou outro ato autorizativo exigido pela legislação ambiental vigente, a prestação dos serviços pelo Município ficará condicionada à apresentação, pelo agricultor e/ou empreendedor da respectiva licença ou autorização ambiental válida, emitida pelo órgão competente.

6.6. Caso não se concretizar os investimentos, o Município terá o direito de cobrar do empreendedor o valor dos serviços de terraplanagem.

6.7. Os serviços de destocamento não serão realizados pelo Município.

6.8. Os serviços de enterrar pedras, alargamento e abertura de estradas poderão ter horas limitadas estabelecidas por Decreto, de acordo com a viabilidade do Município.

6.9. Autoriza a fornecer até 20metros³ de brita/saibro e 10tubos de concreto de até 50cm, quando necessário para melhoria dos acessos das propriedades e quando necessário para melhor escoamento da produção.

6.10. Autoriza disponibilizar de forma gratuita até 30m³ de brita e 20 tubos de concreto de até 50 cm para utilização nos empreendimentos agropecuários (suinocultura, pecuária, avicultura de postura e de corte) e em empreendimento industrial.

6.11. Autoriza disponibilizar transporte gratuitamente de até 12toneladas de calcário aos agricultores para fins de melhoramento ou correção do solo das propriedades agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.12. Autoriza subsidiar com valor correspondente de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para melhorias ou ampliação de rede elétrica para incentivar o setor produtivo, comprovado em notas fiscais.

7. INCENTIVOS NA ÁREA URBANA

7.1. Autoriza o Município a fornecer até 10m³ de pó de brita e realizar o transporte de até 10 m³ de areia aos proprietários de imóveis situados na área urbana, destinados à execução de melhorias e adequações nos passeios públicos (calçadas).

7.2. Autoriza o Município a fornecer até 3m³ de brita aos proprietários de imóveis residenciais urbanos, destinados à melhoria e ao embelezamento das áreas externas do imóvel.

7.3. Autoriza o Município a realizar o transporte de até 20m³ de areia, destinados à construção de imóvel residencial situado na área urbana.

7.3.1. Os incentivos previstos neste item serão concedidos mediante requerimento do interessado, observados os critérios estabelecidos em regulamento, e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária, financeira, de materiais, de equipamentos e operacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando para análise e aprovação o Projeto de Lei Nº 36/2026, que Dispõe sobre a concessão de subsídios e incentivos econômicos às atividades Agrícolas e Industriais, na prestação de serviços de máquinas, de transportes, no fornecimento de materiais e na cessão de equipamentos e imóveis, visando promover o desenvolvimento econômico do Município de Relvado/RS, a qual, atualiza os valores dos subsídios, aumenta os incentivos estabelecidos e cria novos subsídios constantes do Itens 3.2, 3.4, 4.1, e 7.1 do Anexo I desta Lei.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável de nosso município de Relvado.

Como é de conhecimento geral, a agricultura e a indústria local constituem a base sustentadora da nossa arrecadação e da geração de empregos, portanto, a intervenção estratégica do Poder Executivo, por meio de incentivos práticos é indispensável para garantir a competitividade e o crescimento desses setores.

A concessão de subsídios e incentivos na prestação de serviços de máquinas, transportes, fornecimento de materiais e cessão de equipamentos e imóveis visam reduzir os custos de produção no campo, viabilizam a melhoria da infraestrutura das propriedades e escoamento da produção, atraem novos investimentos e apoiam as indústrias já instaladas atuando como um forte atrativo para a geração de novos postos de trabalho e vem oferecer condições dignas e economicamente viáveis para que as famílias permaneçam na atividade agrícola, promovendo a sucessão familiar.

O investimento público inicial retorna ao município a médio e longo prazo através do aumento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e da circulação de renda local, elevando o consumo local de bens e serviços, impulsionando a nova fatia de arrecadação do IBS pertencente a Relvado/RS.

A presente proposta redefine a estratégia de atração e manutenção de indústrias em nosso município, alinhando-se à lógica da Reforma Tributária, que migrou a tributação da origem para o destino. sob as novas regras do IBS, na qual a arrecadação municipal passa a ser calculada com base no índice de consumo e na capacidade econômica da população local.

Dessa forma, os incentivos econômicos propostos passam a ser um investimento estratégico para expandir a base de consumo do município, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas do Município a longo prazo, adequando-se às receitas e assegurando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperamos que esta Casa Legislativa, analise e aprecie a presente Lei, a qual, possui o maior interesse público, econômico e social e tem por objetivo a melhoria e o crescimento do Município como um todo, com programação a ser estabelecida através de cronograma de execução, orçamentário e financeiro do Município, viabilizando que a mesma seja implementada e executada gradativamente, no decorrer do presente do exercício e em exercícios vindouros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

ADALBERTO DALLA VECCHIA
Prefeito Municipal em Exercício

Rua das Hortênsias, 57 – Relvado – RS – CEP 95.965-000 CNPJ 92.402.510/0001-03
Fone 51 3751-0530 – administracao@relvadors.com.br